



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE JULHO DE 2014

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 358/09)  
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Acrescenta item 14.1.3 ao Capítulo 14 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de julho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo 14 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido de um item 14.1.3 com a seguinte redação:

“14.1.3. Toda edificação de qualquer natureza deverá implantar válvula de descarga com duplo acionamento individualizado de líquidos e sólidos em suas dependências.”  
(NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

ARS/chll